



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-2423-71.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravante(s): EXPEDITO APARECIDO DITOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-242-26.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADRIENNE GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-275-44.2014.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A. Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Agravado(s): MAGGI ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s): JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Paulo Renato Pascotto, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Agravado(s): MCA ENERGIA E BARRAGEM LTDA.-ME, Advogado: Dr. Luciano André Frizão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10275-93.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): FELIPE ANDRADE LADEIRA, Advogado: Dr. Alberto Rocchetti Júnior, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10307-50.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO FERNANDES MARÇAL, Advogado: Dr. Raphael Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-823-20.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA SANTOS ARAGAO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10065-06.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): FELIPE CÂNDIDO VICENTE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-392-92.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOPOLO S.A. Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Christiano Oliveira dos Reis, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Agravado(s): SILVANA LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-576-05.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO FARLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10087-96.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11881-54.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ SAULO GIOVANNINI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Agravado(s): B.C.S. BRASIL CARGO SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL S/A, Advogado: Dr. José Gabriel Assis de Almeida, Advogada: Dra. Natali Gomes Vancini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-503-90.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): FERNANDO BAUER DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1227-02.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): VITOR DE CASTRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1012-15.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS SINJI TAJI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-531-22.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILIAN CUSTODIO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-322-11.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrida: Companhia DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Recorrente e Recorrido: CLÁUDIO EVERTON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-577-25.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): RENATO DE PAULA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20295-43.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CÉSAR HEULLER SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000246-67.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Brito, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Oliveira Farias, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001589-03.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMANDA CRISTINA TOSTA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Recorrido(s): BRF S.A. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-869-62.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARISTELA WEIRICH KOERICH, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, Procurador: Dr. Márcio Lima da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-20892-65.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARTA VOLKMER NUNES GOMES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000490-35.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VAGNER RODRIGUES, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A. Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS-AJUSTE FIRMADO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-INVALIDADE" e quanto à "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por contrariedade à Súmula nº 199, I, desta Corte Superior e por afronta ao artigo 1.026, §2º, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e para considerar nula a pré-contratação de horas extras e determinar que os valores pagos a tal título sejam integrados ao salário-base do autor e condenar o réu ao pagamento dos reflexos daí decorrentes, conforme postulado (repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, além das incidências do FGTS acrescido da indenização de 40%), e adoção do divisor 180, conforme se apurar em liquidação. Defere-se o pagamento de uma multa convencional para cada instrumento normativo violado. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da ré. Custas no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00. **Processo: RR-1001697-18.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MARIA MARINALVA MORATO ANTUNES, Advogada: Dra. Patrícia Daniel da Silva, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-534-86.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAMAR TELES NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Damasceno Lopes, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-692-93.2018.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ ANTUNES JESUS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "PROTESTO JUDICIAL-INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o marco inicial da prescrição quinquenal, em relação às horas extras, será a data do ajuizamento do protesto judicial em 18/11/2014, considerando como prescritas as anteriores a 19/11/2009. **Processo: RR-781-70.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JACKILENE DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1028-29.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1583-96.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): GUSTAVO MARTINIANO DE SANTANA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1324-04.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDMAURO COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1434-56.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12431-98.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO FERNANDES SILVA, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1300-88.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-923-22.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ODAIR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-657-54.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): WILTON SIQUEIRA, Advogada: Dra. Daniele pela Bacheti, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-435-63.2018.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VALERIA ADRIANA CAPOANI, Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Advogado: Dr. Kim Augusto Zanoni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Giselle Dausen Capela, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000324-41.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMAR CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s) e Recorrido(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-66700-63.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGERIO DE MELLO BONILHA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Millen Zappa, Embargado(a): ANA CÉLIA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Embargado(a): INSTITUTO BONILHA PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-11511-90.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Embargado(a): FATIMA DA CONCEICAO COSTA GOMES, Advogada: Dra. Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Advogado: Dr. Virginia Aparecida Curvelano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-23-22.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME-ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): MICHELE REGINA BARROS, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Tatiane Volles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE-DETRANS, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-60-42.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LARISSA COSTA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-103-95.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FILADELFA RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS-LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO-EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88-IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a incompetência material e declarada a prescrição trintenária, prossiga no exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-105-87.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Pelloia Del'Alamo, Agravado(s): MAICO JÚNIOR GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Augusto Fuchs Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-149-46.2018.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JEANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricieri Negri de Oliveira, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-153-85.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-154-57.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAUCENIR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-166-92.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALCIDES GERARDI XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, por violação do artigo 202, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). **Processo: Ag-ED-AIRR-205-76.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Agravado(s): ENILDO RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): TEKA-TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E OUTRAS, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Dr. Richard Abecassis, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, Agravado(s): E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Heine Withoeft, Agravado(s): FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Andreia Scmitt, Agravado(s): VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-218-13.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): HELINALVA FEITOSA NOLETO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-237-40.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORSEGUPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Agravado(s): JÂNIA MARIA BASTOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-251-51.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): RUBIA ALVARES FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO-UNICOOPE-CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-265-84.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDO BENEDITO LIMA DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, Advogada: Dra. Tainara Bento Ferreira, Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Agravado(s): VIDICON-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-292-04.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVERALDO CRISPIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS-LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO-EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88-IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a incompetência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

material e declarada a prescrição trintenária, prossiga no exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR-337-20.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Dra. Marília Simão Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-413-41.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Embargado(a): RAIMUNDO BRAZ DANTAS FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e complementar a prestação jurisdicional para que, na fase de execução de sentença, sejam observadas as deduções dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: AIRR-417-20.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ISABEL DE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-427-77.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): DELMA APARECIDA PLACIDO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE-IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-444-04.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CRISTIANO RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-458-14.2018.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIBE & CASTRO LTDA. Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): GUILHERME SAQUETO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-478-76.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO QUEROES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR-479-81.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMIR FERNANDES FREIRE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-479-86.2018.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-511-40.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): JOALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Agravado(s): ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-518-17.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILSON HASCKEL, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-529-53.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MATEUS BORGES, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): SMART TELECOM EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-557-09.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA-CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): CLOVIS LUIZ POTULSKI, Advogado: Dr. Alexandre Trybus, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos internos interpostos pelo Estado do Paraná e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-576-60.2018.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO DEMÉTRIO GRACIOLLI, Advogada: Dra. Diane de March, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-602-04.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): EDILTON NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): GRUPO EXCELÊNCIA SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento, (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-624-26.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA-ISEV, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-632-45.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIBERATO MOTA SANTANA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA. Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi mantido o pagamento da pensão em favor do reclamante, na forma estipulada no título exequendo. **Processo: AIRR-632-82.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogada: Dra. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MILITO, Advogado: Dr. Eliakim Medeiros Cerqueira, Advogada: Dra. Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos para negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-663-73.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSNI BERKENBROCK, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-730-27.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ANISIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-749-81.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANUEL CONCEICAO BRITO SOARES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-838-08.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Advogada: Dra. Ana Carla Braga, Advogado: Dr. Lucas Homero Santile, Agravado(s): EILTON RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Débora Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-874-55.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): CONSÓRCIO BRT BELÉM, Advogada: Dra. Lilian Cristina Campos das Neves, Agravado(s): CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Advogada: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Abel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Expedito Trindade da Conceição, Advogado: Dr. Jaciel Papaléo Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR-937-88.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADNIR WEST DA SILVA PAIM, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-941-56.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-943-29.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEATRIZ SUCUPIRA DIAS FIRMEZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-984-37.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE-SEST E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Raphael Rocha de Souza Maia, Agravado(s): ALÍCIA DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-996-03.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ABEL MUNIZ DE MELO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1010-34.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER BARBOSA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Firmino Sampaio Coelho, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1022-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU-HCFMB, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): NEUZA APARECIDA LUIZ, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1047-02.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): VANUSA CARDOSO MENDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Felipe Portella Neves, Recorrido(s): MG PRATA-EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Recorrido(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Evelyn Lima de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que responsabilizou a segunda ré Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora, nos termos ali fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR-1080-83.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLECI TERESINHA PEDROSO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1115-58.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ANGELICA DE OLIVEIRA EGUES, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Marinho do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE-IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1149-69.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1149-55.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luís Cineas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1152-60.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA ALBERNAZ DE MORAIS, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade: I) NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-FATO GERADOR", por ausência de pressuposto intrínseco do apelo principal e II) NEGAR PROVIMENTO, quanto aos temas, "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-SÁBADOS E DOMINGOS-PREVISÃO EM NORMA INTERNA-BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-SITUAÇÃO CONSOLIDADA SOB A ÉGIDE DA LEI REVOGADA", por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR-1152-77.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): HELLEN FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1225-67.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): HORTENCIA DE OLIVEIRA BASILIO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1232-67.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HEMOMED COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravante(s): HEMOCENTRO SÃO LUCAS-TERAPIA CELULAR, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA. Advogado: Dr. Fábio Roberto Turnes, Agravado(s): MILCEIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas (HOMOCENTRO E HEMOMED) para destrancar os respectivos recursos de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1278-02.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NAIR MOTA JORDAO, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): CPP DA EMEB FREI BERNARDINO, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1322-95.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUSCIE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA-EPP, Advogado: Dr. Carla Nayali de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1328-79.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Agravado(s): DELCIO EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Fausto Fausini Palagi, Agravado(s): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A. Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1341-38.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO LÍDIA BENJAMIN LOJES, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, §6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do art. 477 da CLT. **Processo: Ag-AIRR-1351-35.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Olga Saito, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cíntia Órefice, Agravado(s): NATHALIA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1360-84.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): GISLAINE BRITO DE ASSIS, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA. Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1385-11.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Maria Letícia Alves Rego Coelho, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): CELSO DAVID ANTUNES, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Maria Letícia Alves Rego Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 729-735, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1385-20.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALNEY AUGUSTO LUCAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1387-04.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO LINDENBERG DOS SANTOS MOURA CASTRO, Advogada: Dra. Dayane Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1405-41.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1427-38.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): JOÃO CARLOS TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Ayrton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1479-24.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIA BRANDAO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.-IMESP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-1487-72.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEVINO BATISTA LEAL, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR-1500-16.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARINALVA TOMAZ SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1519-43.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR JOSÉ CALAZANS ROCHA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A. Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1529-97.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CÍCERO CASSEMIRO DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1549-80.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARILU DIEZ LISBOA, Advogada: Dra. Franciele Karine Huinka, Agravado(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE-FUNDAÇÃO UNIPLAC, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1611-04.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): MARGARETE CAMPREGHER DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1635-88.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA CRISTINA COSTA DOLABELLA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças salariais-integração do valor da CTVA e do cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais códigos 2062 e 2092 (VP-GIP salário + função)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das parcelas denominadas cargo em comissão e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 2062 e 2092, e condenar, ainda, a reclamada nos reflexos decorrentes da integração daquelas parcelas (cargo em comissão e CTVA) nas demais verbas de natureza salarial listadas nos itens 2 e 3 da petição inicial, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Custas processuais em reversão no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Processo: AIRR-1652-36.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROGRESS COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Francisco Gabriel de Oliveira Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KEILA PEREIRA ARAGAO, Advogado: Dr. Daniele Vieira de Oliveira, Agravado(s): NOVA ERA SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Celso Ricardo Frederico Baldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1768-91.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALICE CORDEIRO LOPES, Advogado: Dr. Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-2592-12.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS BATISTA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2594-33.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Embargado(a): MARCELLO SÁ MARTINI DA NATIVIDADE, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-7684-32.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): ODETE MARIA BROERING, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-8600-94.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Alvaro Trevisioli, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): WAGNER GARBIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10127-20.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10251-36.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIOTTA CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Advogado: Dr. Roberto N. Schorr Júnior, Agravado(s): DOUGLAS ALESSANDRO CUNHA, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Agravado(s): ELISMAR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Viviane Regina Voltani, Agravado(s): SEPHORA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. João Batista Romano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-10334-67.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Juliana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ELIANE MARIA GARCIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA-MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10449-94.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ROSILEIA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10451-32.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Renata Cassiano, Recorrido(s): DANIEL GOI, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da Lei Municipal nº 4.410/2013, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, pois beneficiário da gratuidade de justiça. Registre-se, ainda, que não há que se falar em honorários de sucumbência na medida em que a ação foi proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, não sendo aplicável o artigo 791-A da CLT e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, à hipótese dos autos, conforme diretriz contida na IN nº 41 do TST. **Processo: Ag-RR-10537-75.2018.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): JOSUE MAX DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, Agravado(s): ROBERTA KELI DA SILVA, Agravado(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, Agravado(s): ZOCCAL-SEGURANCA PATRIMONIAL-EIRELI, Agravado(s): S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA-ME, Agravado(s): GODOY & ARAÚJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10539-54.2018.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SILVINO JORGE SEBASTIAO, Advogada: Dra. Carla Silva Aurani Bellinetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10552-49.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Thales Henrique Silva Mendes, Advogado: Dr. Helbert Antônio Mendes Xavier, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10586-62.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): VANDER CESAR OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ivan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Temponi, Advogada: Dra. Mônica Pinto Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10639-36.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAICON DE SOUZA PESSANHA, Advogado: Dr. Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas, Agravado(s): BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Advogado: Dr. Cínthia Pereira de Carvalho, Agravado(s): TECHLOK DE MACAÉ CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10670-51.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): MARIA GRINEIDE BEZERRA, Advogada: Dra. Poliana Beordo Nicoletti, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10685-59.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JANETE APARECIDA BUZO LEITE, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Arruda Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10765-50.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUCAS VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10769-27.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO SANT ANNA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Raphael Jório Filho, Agravado(s): AEROLEO TAXI AEREO S/A, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10773-58.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Dr. Flávio José Porto de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o agravo de instrumento em recurso de revista da Ré. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10828-33.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ubiratan Alves Paniago, Agravado(s): MR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Gustavo Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto às horas extras, por ausência de requisito intrínseco do recurso de revista, e, quanto aos demais temas, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10916-56.2019.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10977-89.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): LUÍS DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. Iliane Fátima Veronese de Almeida, Agravado(s): LIDERANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10986-62.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA REGINA GORDYA, Advogada: Dra. Sônia de oliveira, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): KAPRI DO BRASIL-EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Advogada: Dra. Izabel Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-11041-08.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): EDINALVA MARIA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11074-79.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): FATIMA APARECIDA BARBOSA BAPTISTA, Advogada: Dra. Marília Aparecida do NAscimento, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11084-24.2018.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANILO SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ATACADÃO S.A. Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11102-53.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): DIVINO JOSÉ REIS, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11250-80.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIELLE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-11259-24.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DENISE RODRIGUES LUDICSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alex Ferreira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11313-78.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): GUMERCINDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11376-78.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO RAPHAEL, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR-11391-88.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): ADRIANA FELOMENA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Clássio Baptista, Agravado(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11401-09.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JESSE SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kauê Maluf Massariol, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11459-58.2018.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELTON TEIXEIRA GURGEL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Sabrina Pinheiro de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11512-46.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Agravado(s): RAPHAEL MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11645-58.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): DIEGO FERNANDO DE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-11650-26.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): SEBASTIANA DOMINGOS DE SOUZA ELIAS, Advogado: Dr. Leandro José da Fonseca, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-11659-59.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Embargado(a): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Embargado(a): GERSON SOARES MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Embargado(a): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A. Advogado: Dr. Geovane Vieira Nunes, Embargado(a): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11671-16.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTO E BUENO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Diego Bernardo, Agravado(s): RENATO LOURENÇO VIEIRA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO JARDIM IMPERADOR, Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11713-53.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO REIS MASSARA, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Mariana Silva de Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11750-60.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Agravado(s): MAXWELL DE ARAÚJO RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11793-40.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11885-46.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BATISTELA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido preliminar e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12255-63.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CASA-SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): SONIA CASARINI SIKACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-12425-53.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): VANESSA JULIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-12444-35.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): TAMIRES TERESA BATISTA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-13245-60.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): EXPEDITO DONIZETE DOMINGOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR-16431-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-17023-25.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): HELIO TADEU HOLANDA MACIEL, Advogado: Dr. Doriania Santos Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20018-10.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): CLEONICE APARECIDA BRANCO, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20061-35.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CARLOS RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-20094-94.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante (s) e Agravado (s): ALL RAFIULL ISLAM SHATHY, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Bringhenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para prosseguir no exame do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para prosseguir no exame do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20102-45.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA FLORES, Advogada: Dra. Cláudia Estefânia Marozo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-20156-49.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): ANDRÉA LARROSSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-20201-66.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANGELA POSSEBON VIZZOTTO, Advogada: Dra. Ângela Possebon Vizzotto, Agravado(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20204-84.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Advogada: Dra. Leticia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Gabriela Lerner Costa, Agravado(s): OBERDAN CAMEJO COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20256-91.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): CLECI SOARES RIOS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogada: Dra. Sheila Bertinato Balansin, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20306-35.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): IRACEMA BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20360-58.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JULIANO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Corrêa Frota, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20402-32.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOAO ROBERTO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20412-39.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): IARA MARIA NEVES RAGAZZON, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Livia Prestes, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20619-97.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA GARCIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Cleusa Marília Peixoto Martinez, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20742-19.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO BERTOL DE MOURA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20953-17.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): CARINA WAGNER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-21542-29.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARLON FREDRICHSEN PASSOS, Advogada: Dra. Fernanda Fredrichsen Barros, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DO PRAZO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESCRICIONAL-PROTESTO JUDICIAL" e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-21739-47.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO REGULAMENTO DA EMPRESA-SIRD DE 2009-REDUÇÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS-MANUTENÇÃO DO VALOR DOS ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: as diferenças de horas extras e repousos semanais remunerados (domingos e feriados) pagos, a partir de agosto de 2009, incluindo as realizadas em horário noturno, com integração do adicional noturno e pagamento dos reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS, bem como as diferenças de anuênios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-21783-38.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): REJANE CARDOSO FAGUNDES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-30700-45.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JOSINO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues de França Fullin, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-35700-88.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): RAMON ROSA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-41400-22.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): MÁRCIA PATROCÍNIO BARCELOS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-ED-RR-50500-29.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: GRAZIELLA FERRARI DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Embargado(a): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E ED.POPULAR DE CAMPO LIMPO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR-68270-89.2006.5.08.0011**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIMUNDO EVALDO PANTOJA ALVES, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-75040-96.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ALEXANDRE SILVEIRA FIRMIANO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg-90000-07.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA PACIFICADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame do apelo interposto pelo primeiro réu (Banco Bradescard S.A.). **Processo: AIRR-100488-86.2018.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARLIE SOUSA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Petrônio do Rêgo Barros Filho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101510-19.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO POSTO PS GUERRA LTDA, Advogado: Dr. David Zangirolami, Agravado(s): UBIRATAN DE MENEZES CRUZ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Paulo Fabiano Amado Rosa, Advogada: Dra. Karla Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Devani Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101791-45.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KLAYSER DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101909-23.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca Bernardo de Sá, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-102191-42.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDREIA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-102520-63.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WANDERSON DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-107700-54.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): PATRÍCIA CACKO DAVID, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Agravado(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1023-1026, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-147940-26.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): GINA PERES RIBEIRO, Advogada: Dra. Simone Fagundes Teixeira, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do relator. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, para manter a decisão que não exerceu o juízo de retratação. Ato contínuo, encaminhem-se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR-156100-65.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): FABIANO PEDRO TEODOSIO, Advogado: Dr. Sérgio de Sousa, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-164140-15.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ELIZEU CARVALHO GOMES, Agravado(s): RT DE ARAÚJO OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-173100-56.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TUPY S.A. Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR-178100-08.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): DALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Bettini, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR-266900-23.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÉDIO COLOMBO MAURI, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Massako Utiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-100041-62.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIVANILDO UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1000259-57.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): P&B SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Plínio Sérgio Marques de Oliveira Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000263-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

85.2017.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA, Advogado: Dr. Itamar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR-1000265-24.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BRADO LOGISTICA S.A. Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DIAS QUEIROZ, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEMING SOLUCOES PORTUARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Fabio Luiz Angella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista, e quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ausência de transcendência da causa; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1000318-67.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DARIL APARECIDO DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000351-65.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEVI COSTA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000380-06.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE BERTHO VARGAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1000425-68.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ESMERALDA MARIA DOS SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Reinaldo Alves de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1000468-27.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RICARDO DEOCLECIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes, Embargado(a): RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-1000542-65.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S.G.-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado Paneque, Agravado(s): WILLIAM SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000648-17.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Agravado(s): PAULA ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000657-57.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ FURQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1000671-29.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): FERNANDO DE SA PAIXAO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000680-44.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): RENAN SCHNEIDER SILVA CAETANO, Advogada: Dra. Rosângela Labre da Silveira, Agravado(s): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogado: Dr. Marco Aurelio Onuki, Agravado(s): WOLF ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Jaire Leandro da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000714-94.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravado(s): MOISES ELIAS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Elizeu Acácio Santos, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000746-95.2018.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIELLI GOES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, Agravado(s): LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1000752-04.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): SILVIO VIEIRA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-1000797-71.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): IRIS DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Barboza, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000879-70.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO VLADEMIR FERREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Pavani Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000881-90.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): MÁRCIO BOUSADA FRANCO, Advogada: Dra. Larissa Donaire, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eddnéa Leite de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR-1000888-18.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DONIZETI MOURAO, Advogada: Dra. Nara Fernandes Alberto, Advogada: Dra. Luana Fernandes Basilio, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1001025-53.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: SANDRO DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO SOMA-SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos (item "b" e "d"). Por fim, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1001069-06.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA LÚCIA SANTOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Michele Carvalho Scherk, Advogado: Dr. Bruno Petermann Choueiri Bugalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001099-06.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDERSON DA CUNHA PIROTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-1001305-97.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): THAIS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA-IRREGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação ao artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1001349-84.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/SP, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): DARIO PEREIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Oliveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1001387-19.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE LEMOS SCHALCH, Advogado: Dr. Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA. Advogado: Dr. Danilo Kendy Olejnik, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA. Advogada: Dra. Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001459-11.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLINE SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1001624-95.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA. Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSEMEIRE LUTTZOLFF, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista da ré, por ausência de transcendência da causa. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela autora, na forma do artigo 997, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR-1001691-86.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LILIAN NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Advogado: Dr. Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A. Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA-GESTANTE-CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, referente aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade provisória à gestante. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor atribuído à causa. **Processo: RR-1001693-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

85.2016.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLARICE DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula/TST nº 264, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Com ressalva de entendimento pessoal. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR-1001729-11.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): GILMAR CANTUÁRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): ETEC-EMPREENDEMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1001743-43.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KARINA MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Erijalma Mendes da Silva, Recorrido(s): ISOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Advogada: Dra. Cilene Cristine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA-GESTANTE-CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO-DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO", por violação ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade, computados desde a dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do artigo 10, II, "b", do ADCT. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa. **Processo: RR-1001771-58.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NILCEIA MUNIZ, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES, Advogado: Dr. Osvaldo Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1001819-67.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): NELIO DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001963-85.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001965-10.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ROSIANE COELHO DE ALENCAR, Advogado: Dr. RENATO MOYA COLARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1002078-78.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WILSON BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1002242-70.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERBERT HANS RAMTHUN JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1002528-65.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): DIEGO APARECIDO DE ARAÚJO CIOTTO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1002573-28.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDEMIR APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia catorze de dezembro de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma